

Notificação de uma empresa comum

(93/C 310/07)

1. Em 21 de Outubro de 1993, a Comissão recebeu, nos termos do artigo 4º do Regulamento nº 17 do Conselho ⁽¹⁾, uma notificação de um acordo de criação de uma empresa comum e de uma série de acordos associados celebrados pela empresa japonesa Fujitsu Limited e a empresa americana Advanced Micro devices, Inc. («AMD»).

A empresa comum, que se designará Fujitsu ADM Semiconductor Limited será responsável pela concepção, construção e exploração de uma fábrica de produção de bolachas de semicondutores no Japão destinadas a certos tipos de memória não volátil, isto é, EPROM e memórias *flash* com geometria de 0,5 micron ou menos. Estas bolachas serão em seguida cortadas em pastilhas e montadas em dispositivos de memória não volátil.

Os acordos conexos incluem um acordo de licença cruzada de tecnologia, um acordo de desenvolvimento conjunto, um acordo de licença relativamente à empresa comum e acordos de investimento.

2. Segundo uma análise preliminar, a Comissão concluiu que os acordos notificados são susceptíveis de serem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento nº 17.

3. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações relativamente à operação projectada à Comissão.

Estas observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente comunicação. As observações podem ser enviadas, com a referência IV/34.891, por telefax ou pelo correio para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Direcção B, Unidade IV/B-1,
Avenue de Cortenberg, 150,
B-1049 Bruxelas,
[telefax: (32-2) 296 27 22].

(1) JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62.